



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.708, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA O ART. 3º, DA LEI Nº 2.044/17 E O ART. 6º, DA LEI Nº 2.047/17, QUE TRATAM DE ISENÇÕES TRIBUTARIAS TEMPORÁRIAS NO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 2.044, de 9 de janeiro de 2017 e a Lei nº 2.047, de 23 de janeiro de 2017, que tratam de Isenções Tributárias Temporárias no Município de Ibirarema.

Art. 2º O art. 3º, da Lei nº 2.044, de 9 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis, móveis integrantes do empreendimento que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, implantar neste município, até a comercialização do referido Conjunto Habitacional, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados, exceto no caso do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN que deverá ser retido e recolhido mensalmente pela empreiteira, construtora ou consórcio que irão executar os serviços de construção civil nas obras em que se trata nesta lei.”

Art. 3º O art. 6º, da Lei nº 2.047, de 23 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

referidos impostos em face dos mutuários beneficiados, exceto no caso do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN que deverá ser retido e recolhido mensalmente pela empreiteira, construtora ou consórcio que irão executar os serviços de construção civil nas obras em que se trata nesta lei.”

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 15 de dezembro de 2025.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete